

CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-140518

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140518

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO.

São partes o **MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA**, inscrito no CNPJ/MF nº 22.953.681/0001-45, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 02 – Centro, Dom Eliseu-PA, CEP nº 68.633-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AYESO GASTON SIVIERO**, portador do RG nº 3.759.736 SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, nº 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OPÇÃO NORTE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ/MF nº 27.481.006/0001-84, estabelecida na Rua Ceará, Nº 62, CEP: 68.633-000, Bairro: Esplanada – Dom Eliseu-PA, neste ato, representada pelo, **Sr. JOÃO PAULO DE LIMA RAMOS** portador do RG nº 5554035 – SSP/GO e do CPF/MF nº 038.819.311-55, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.2 O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em 14/05/2018, Edital de Concorrência nº 3/2018-140518, homologada pela autoridade competente em 14/05/2018.

1.3 As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1 É objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada do tipo **MENOR PREÇO**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA, DE ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO 0255/2017**, conforme especificações das planilhas de quantidades e custos, memoriais descritivos e projetos básicos constantes do edital de Concorrência nº 3/2018-140518 que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado através de medições por etapas dos serviços concluídos sendo liberado após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.2 A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.3 No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria Municipal de Infraestrutura terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

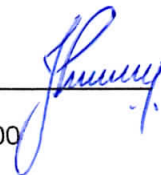
3.4 Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da fiscalização, contados da data de recebimento da fatura.

3.5 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

3.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

3.7 A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

3.7.1 apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.



3.7.2 A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO

4.1 O valor deste Contrato é de R\$ 2.036.879,20 (Dois Milhões e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos), da Concorrência nº. 3/2018-140518.

4.2 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão á conta da dotação orçamentária: Dotação:

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 Como garantia de execução do contrato, a contratada deverá depositar na Tesouraria do Município de Dom Eliseu/PA, precedendo a assinatura do contrato, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

5.2 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

5.3 A garantia será liberada após o cumprimento total do serviço e mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo -TRD.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 A contratada executará os serviços observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital. Sendo o contrato de até 180 dias, com prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro.

6.2 A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendida às conveniências administrativas, na forma e casos previstos em lei.

6.3 Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início. Caso haja demora no início ou execução dos serviços, a contratada rescindirã automaticamente o contrato e passará ao segundo colocado.

6.4 Os serviços deverão estar concluídos em até 180 dias podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

6.5 A prorrogação do prazo do serviço poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

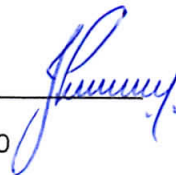
7.1. O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo contratante, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO

10.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 8.666/93.

10.2 No tocante aos serviços executados pela contratada, estes serão recebidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme procedimentos descritos no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade e correção dos serviços, nos termos da legislação pertinente.

11.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Dom Eliseu/PA, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.2.2 Multa, nas seguintes condições:

A) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

B) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

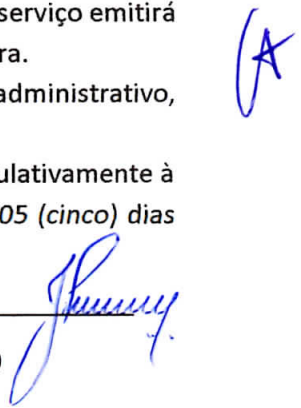
12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal/Estadual/Federal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.3 O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.2.2, alíneas “a” e “b”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

12.4 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.2.1 a 12.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico da CPL.

12.6 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



12.7 Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO

13.1 É vedada a subcontratação, ou seja, o Contrato não poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente, exceto em casos extrema e inafastável razão de interesse público, quando somente será admitido por autorização expressa e fundamentada da autoridade municipal competente.

13.1.2 Na hipótese aludida no item anterior, a cessão do contrato poderá ocorrer desde que o pretenso cessionário preencha todos os requisitos exigidos no edital;

13.1.3 A subcontratação poderá ocorrer na forma do item 13.1, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o município de Dom Eliseu/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência deste contrato será de 180 dias.

15.2 A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

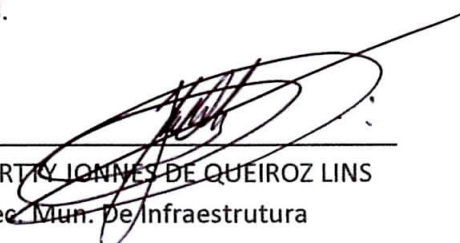
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Dom Eliseu/PA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Eliseu/PA, 14 de Maio de 2018.



AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal



KARTTY JONNES DE QUEIROZ LINS
Sec. Mun. De Infraestrutura



OPÇÃO NORTE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/MF n.º 27.481.006/0001-84

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF